



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0054/22 - PLL 025/22

Cria a Política Municipal de Incentivo à Transição Energética - PMITE.

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Incentivo a Transição Energética - PMITE.

Art. 2º São princípios norteadores da PMITE:

I - sustentabilidade energética, socioeconômica e ambiental;

II - transparência; e

III - economicidade.

Art. 3º São objetivos da PMITE:

I - promover o uso eficiente da energia por meio do estímulo à inovação tecnológica;

II - promover a migração para matriz energética sustentada em fontes renováveis;

III - reduzir os impactos socioeconômicos do aquecimento global;

IV - implantar um padrão energético com baixas emissões de carbono, observando-se as condicionantes de desenvolvimento ambiental, social e governança, com ênfase em energias renováveis;

V - estabelecer uma política fiscal parametrizada no custo social das emissões de carbono, para financiamento de políticas públicas e ferramentas apropriadas, que possibilitem a redução do aquecimento global;

VI - elaborar planos científicos decenais com ênfase na produção e distribuição de energia renovável;

VII - incluir no currículo do ensino formal, nos vários níveis de graduação, disciplina que estimule o debate dos impactos climáticos no desenvolvimento sustentável nacional;

VIII - formatar um projeto decenal de infraestrutura, organizando normas da construção civil direcionadas ao menor impacto ambiental com baixa emissão de carbono;

IX - definir um plano decenal de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias como política pública municipal para captura de carbono e reversão dos efeitos do aquecimento global;

X - estabelecer estratégias para melhor aproveitamento sustentável dos recursos naturais renováveis mediante a preservação destes e a mitigação de danos ambientais, econômicos e sociais;

XI - preparar profissionais para o atendimento às demandas geradas pelo desenvolvimento das atividades previstas na PMITE;

XII - suprimir, minimizar ou compensar os impactos sociais e ambientais que direta ou indiretamente provenham das atividades desenvolvidas no âmbito da PMITE; e

XIII - incentivar o fomento público ou privado a novas matrizes energéticas.

Art. 4º São instrumentos para a efetivação da PMITE:

I – seu plano executivo;

II – convênios, contratos, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de pesquisas, métodos, processos e tecnologias;

III – licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental;

IV – ações de educação ambiental nas redes pública e privada de ensino;

V – incentivos fiscais e tributários instituídos nos termos da legislação em vigor;

VI – créditos disponibilizados por instituições financeiras nacionais e internacionais para redução e mitigação de gases do efeito estufa; e

VII – mecanismos de certificação e reconhecimento de pessoas físicas e jurídicas que contribuam para o cumprimento dos objetivos da PMITE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 27/11/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 27/11/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 27/11/2023, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 29/11/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 29/11/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 29/11/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0661196** e o código CRC **2F18847C**.